



PARECER PROCURADORIA Nº 746/2024

SEI: 24.0.000028815-9

INTERESSADA: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC – LEI MUNICIPAL Nº 245/2000, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

I – RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete da Presidência remete à Procuradoria, para conhecimento e providências, o Ofício nº 5076820 (SEI 1367103), do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), no qual é comunicada a Decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC (SEI 1367121), suscitado pelo desembargador relator do recurso de Apelação nº 0005167-88.2008.8.24.0061/SC, do Município de São Francisco do Sul, originária de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

Em sede de julgamento do citado Incidente, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça julgou-o procedente para **“declarar inconstitucional a Lei n. 245, de 20/11/2000, do Município de São Francisco do Sul, por violação direta aos arts. 13, 16, 17 e 137, caput e § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e aos arts. 23, XI, 30, V, 37, caput, e 175, todos da Constituição Federal”**.

Outrossim, do espelho da movimentação processual (Evento 53) denota-se que em 10/07/2024 ocorreu o trânsito em julgado da decisão em comento.

É o relatório do essencial.

II – ANÁLISE

Dos documentos acostados e da pesquisa realizada junto ao Sistema E-Proc do Poder Judiciário, constata-se que o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Município de São Francisco do Sul por parte do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC, deu-se no âmbito do controle difuso da constitucionalidade, ou seja, de forma incidental, e não via ação direta de inconstitucionalidade, o que consubstancia o exercício do controle concentrado.

Destarte, em consonância com o que dispõe o artigo 40, XIII, da Constituição Estadual, redigido em simetria com o disposto no artigo 52, X, da Carta Federal, é atribuição da Assembleia Legislativa – após a análise formal da matéria – “suspender, no todo ou em parte, a execução de lei estadual ou municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça”.

Assim, destina-se o disposto no artigo 40, XIII, da Constituição Barriga-Verde às leis (e também aos decretos, quando tiverem força regulamentadora) estaduais **ou municipais** declaradas inconstitucionais em sede de controle difuso da constitucionalidade (*incidenter tantum*). Logo, diferentemente das decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que têm efeito *erga omnes*, ou seja, que obrigam a todos, as decisões prolatadas no âmbito do controle difuso, via incidental, produzem efeitos tão somente *inter pars*, ou seja, entre as partes demandantes naquela ação, necessitando, para ensejar também o efeito *erga omnes*, a manifestação formal da Assembleia Legislativa no sentido de suspender os efeitos da lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, na forma preconizada pelo artigo 61, X, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Com efeito, deve dar-se início ao processo legislativo com fulcro no artigo 186, VI, do RIALESC, visando à apreciação da matéria para fins de edição do competente Decreto Legislativo com vistas à suspensão da execução da Lei nº 245/2000, do Município de São Francisco do Sul, SC, julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) no bojo do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC.

É o Parecer.

Procuradoria, datado e assinado eletronicamente.

Karula Genoveva Batista Trentin Lara

Procuradora-Geral

OAB/SC Nº 21.613



Documento assinado eletronicamente por **KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA**, **Procuradora-Geral**, em 06/08/2024, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1376402** e o código CRC **29DD1C5B**.